

LEI Nº 1.481/2006 – DE 30 DE MAIO DE 2006

“OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento o prazo de até:

I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma;

§ 1º. Os Bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º. O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º. Os Bancos fornecerão, por meio de um funcionário destacado para esse fim ou meio mecânico, senha ao cliente quando de sua entrada na agência, constando dia e hora de sua chegada, com vistas a controlar o tempo de permanência em cada instituição, até o seu atendimento no caixa.

Parágrafo único. Quando do atendimento, o caixa receberá a senha do cliente e a rubricará, lançando o horário de recebimento.

Art. 4º. As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 60 (sessenta) VRF's (Valor de Referência Fiscal) do Município de Água Doce-SC, por infração, sendo que, em caso de reincidência, a multa automaticamente passará para 120 (cento e vinte) VRF's (Valor de Referência Fiscal) do Município de Água Doce-SC;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência;

Art. 6º. As denúncias dos Municípios devidamente comprovadas deverão ser encaminhadas ao órgão municipal encarregado para zelar pelo cumprimento da presente Lei ou diretamente ao Executivo, concedendo-se o direito de defesa do Banco denunciado, sendo que, o Município poderá firmar convênios com o PROCON, visando fiscalizar o cumprimento da Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de maio de 2006.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal